

DECISÃO CRO-MA 01/2019

Determina o registro/inscrição de clínica médico-odontológica.

Considerando o Art. 1º da Lei 6.839/80 que determina que o registro de empresas e anotações dos profissionais legalmente, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o critério do registro em Conselho de Classe se determina pela natureza predominante desenvolvida pela empresa, mas sem a obrigatoriedade de filiação em mais de um Conselho quando existir atividades típicas ou privativas de uma só profissão.

Considerando que para cada profissão regulamentada só deverá existir um único Conselho de Fiscalização.

O presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e cumprindo a deliberação da Diretoria em reunião de 8 de janeiro de 2019 e a Resolução CFO 63/2005,

DECIDE

Art. 1º - Toda entidade que prestar assistência odontológica e que tenha em seu contrato social e no CNPJ essa atividade econômica, independente da sociedade abranger outra área profissão com ou sem registro em outro Conselho de Classe, será obrigada a registro junto ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.

Art. 2º - O registro no CRO-MA será obrigatório mesmo que no contrato social e no CNPJ da entidade não especifique a atividade odontológica, mas que tenha no anúncio do nome social/empresarial qualquer termo referente à Odontologia.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2019.

José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente -